



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788
www.camarariopreto.com.br



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA

PROCESSO nº 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2018
CONTRATO Nº 10/2018

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.139.242/0001-23, com sede na Estrada Municipal Modesto Duarte Pires, S/N, Bairro Zona Rural Sítio São José, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, CEP 16130-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento água mineral para o consumo, sem gás, com entrega parcelada pelo período de doze meses, conforme descrição e quantidades constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Presencial nº 11/2018 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão do Pregão Presencial.
- 1.3 Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 A entrega da água mineral (galões de 20 litros) deverá ser feita diariamente (de segunda a sexta-feira) e conforme necessidade da Câmara e para entrega das garrafas PET de 510 ml (pacotes com 12 unidades) e das caixas com 48 copos de água de 200ml deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Administração, no endereço: Rua Silva Jardim, 3357 Centro, São José do Rio Preto-SP.
- 2.2 A expedição do Atestado de Recebimento ocorrerá uma vez por mês, considerando as notas fiscais emitidas no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.



2.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.4 Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** poderá:

2.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

2.4.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.3 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

a) Caso sejam entregues produtos que apresentem, em uma ou mais embalagens, problemas de lacre, tampas ou embalagens, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato e da Ordem de Fornecimento.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago para o item 01 - Água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, para a quantidade estimada de 2.000 unidades, é de R\$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais), sendo R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) o valor unitário.

4.2 O preço a ser pago para o item 02 - Água mineral natural, sem gás, em embalagem com 12 unidades de 510 ml, para a quantidade estimada de 900 embalagens, é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), sendo R\$ 7,00 (sete reais) o valor unitário.

4.3 O preço a ser pago para o item 03 - Água mineral natural, sem gás, caixa com 48 unidades de 200ml, para a quantidade estimada de 100 caixas, é de R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais), sendo R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos) o valor unitário.



4.4 O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 17.673,00 (dezesete mil, seiscentos e setenta e três reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária 3390.30 – Material de Consumo.

4.5 O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.6 Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades de água mineral fornecida no mês imediatamente anterior, por períodos mensais, até o quinto dia útil após o atesto da Nota Fiscal, mediante comprovação do recebimento definitivo em conta bancária em nome da CONTRATADA à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4.6.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.6.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial 11/2018 e em sua proposta.

5.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.5 Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete à CONTRATADA a execução integral do objeto, com todas as especificações contidas no Edital do Pregão nº 11/2018 e seus anexos, devendo, a mesma, acatar integralmente as determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

6.2 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



- 6.3 Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.4 Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.5 Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 6.6 Solicitar a troca do produto que não apresentar condição para consumo, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Mercadorias da Câmara Municipal e da Comissão de Gestores de Contratos e caberá o direito permanente de inspeção dos produtos fornecidos pela **CONTRADA**.
- 7.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA**, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento do objeto contratado;
- b) Quando, pelas reiteradas impugnações efetuadas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** em fornecer o objeto contratado;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite o fornecimento do objeto contratado;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788
www.camarariopreto.com.br



- a) No caso do não fornecimento do objeto do Contrato, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato;
- b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.
- c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento).

9.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.

9.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Câmara Municipal.

9.4 Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

10.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros quaisquer resultantes da execução do **CONTRATO**, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

10.3 As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** serão observadas no fiel cumprimento deste **CONTRATO**, aplicando-se as disposições do Edital do Pregão n.º 11/2018 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte deste instrumento contratual para todos os efeitos legais, inclusive para aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e das normas da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial as determinações dos artigos 66 a 71.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788
www.camaraoriopreto.com.br



11.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 21 de agosto de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE S


RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE
JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP

Testemunhas

1- 
FLAVIA ROBERTA P. DE SANT'ANNA
RG:

2- 
ELIAS SALVIANO ALVES
RG: